



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 97ª SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão.

**ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: Não houve proposições e comunicações. **JULGAMENTOS** – **RECURSO ELEITORAL Nº 0600170-10.2020.6.20.0016**. Origem: Santa Cruz-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Julgada Procedente pela Justiça Eleitoral. **Impugnação ao Registro de Candidatura**. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Manoel Edmilson da Silva. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE**. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600257-09.2020.6.20.0034**. Origem: Mossoró-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Inelegibilidade - Vida Progressa. **Impugnação ao Registro de Candidatura**. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador.

Recorrente: Maria Izabel Araújo Montenegro. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Sustentação Oral: O advogado Francisco Marcos de Araújo e o Procurador Regional Eleitoral realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **rejeitou** as preliminares de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e de nulidade da sentença pro ausência de fundamentação; no mérito, pela mesma votação, em **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral interposto por Maria Izabel Araújo Montenegro, para manter a sentença guerreada, que indeferiu o registro de candidatura da recorrente ao cargo de Vereadora do Município de Mossoró/RN, ante a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "e", da LC n.º 64/90, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600145-94.2020.6.20.0016.** Origem: Santa Cruz-RN. Relator Original: Geraldo Antônio da Mota. Resumo: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Glauber Emanuel Nunes Bezerra. Recorrido: Ministério Público Eleitoral e Partido Socialismo e Liberdade - Santa Cruz - RN – Municipal. Sustentação Oral: O advogado Ailton Rocha Filho e o Procurador Regional Eleitoral realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, mantendo a sentença que julgou procedente a impugnação e indeferiu o pedido de registro de candidatura de GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA para concorrer ao cargo de vereador do município de Santa Cruz/RN nessas Eleições Municipais de 2020, nos termos do voto do relator e do vídeo de julgamento (art. 125, §6º do RITRE/RN), partes integrantes da presente decisão. Vencidos o Juiz Fernando Jales e o Desembargador Cláudio Santos. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600330-78.2020.6.20.0034.** Origem: Mossoró-RN. Relator

Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Manoel Bezerra de Maria. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **rejeitou** as preliminares de cerceamento de defesa e de ausência de fundamentação; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu** e **negou provimento** ao recurso manejado, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão que indeferiu o registro de candidatura do recorrente, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600219-63.2020.6.20.0012.** Origem: Montanhas-RN. Relator Original: Geraldo Antônio da Mota. Resumo: Inelegibilidade - Analfabetismo. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Severino de Almeida Filho. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu** e **negou provimento** aos embargos de declaração interpostos por Severino de Almeida Filho, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600255-64.2020.6.20.0058.** Origem: Baraúna-RN. Relator Original: Fernando de Araújo Jales Costa. Resumo: Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Recorrente: Isoares Martins de Oliveira e Republicanos - Municipal (Baraúna/RN). Recorrido: Isoares Martins de Oliveira E Coriolano Joaquim de Magalhães. Sustentação Oral: O advogado Marcos Lanuce e o Procurador Regional Eleitoral realizaram sustentação oral. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do

Norte, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu ambos os recursos**, para, no mérito, negar provimento ao apelo interposto pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS - PP e dar provimento do recurso manejado por ISOARES MARTINS DE OLIVEIRA, para reformar a sentença recorrida, apenas para deferir o registro de candidatura que cuidam os autos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0000026-75.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB - Regional (RN), Rafael Huete da Motta e Alan Castilho Bezerra da Silva. **ANOTAÇÃO:** **Processo com pedido de vista do juiz Fernando Jales. RECURSO ELEITORAL Nº 0600306-28.2020.6.20.0009.** Origem: Tibau Do Sul-RN. Relator Original: Geraldo Antônio da Mota. Resumo: Conduta Vedada ao Agente Público. **Propaganda Política** - Propaganda Institucional. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Recorrido: Democratas - DEM - Municipal (Tibau Do Sul/RN). Recorrente: Antonio Modesto Rodrigues de Macedo. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, **rejeitou** preliminar suscitada de ofício pelo Juiz Fernando Jales, que restou vencido neste ponto, bem como, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral interposto por ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO, mantendo a sentença que suspendeu a conduta vedada e o condenou ao pagamento de multa, nos termos do art. 73, §4º, da Lei 9.504/97, nos termos do voto do relator e do **vídeo de julgamento** (art. 125, §6º do RI-TRE/RN), partes integrantes da presente decisão. Vencida a Juíza Adriana Magalhães. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600063-55.2020.6.20.0051.** Origem: São Gonçalo do Amarante-RN. Relator Original: Geraldo Antônio da Mota. Resumo: **Propaganda Política** - Propaganda Eleitoral -

Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Recorrente: Partido Socialista Brasileiro - PSB - Municipal (São Gonçalo do Amarante/RN). Recorrido: Paulo Emidio de Medeiros, Facebook Servicos Online Do Brasil LTDA, Lucas Gabriel Alves Ferreira, Frederico Braga Tavares e Valmir Dionízio de Souza. Impedido/Suspeito o Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator e do vídeo de julgamento (art. 125, §6º do RI-TRE/RN), partes integrantes da presente decisão. Vencido o Juiz Ricardo Tinoco. O Juiz Fernando Jales afirmou suspeição para atuar no feito. Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600182-45.2020.6.20.0009. Origem: Tibau do Sul-RN. Relator Original: Geraldo Antônio da Mota. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Recorrido: Democratas - DEM - Municipal (Tibau do Sul/RN). Recorrente: Antônio Modesto Rodrigues de Macedo. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e deu provimento** ao recurso eleitoral para julgar improcedente o pedido contido na representação eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600084-39.2020.6.20.0016. Origem: Santa Cruz-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Dalva Maria de Souza. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600162-

**51.2020.6.20.0010**. Origem: João Câmara-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Enquete. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Recorrente: Coligação Vontade do Povo 25-DEM / 12-PDT / 20-PSC / 45-PSDB. Recorrido: Madson Micael Pereira de Souza e Facebook Serviços Online do Brasil LTDA. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600528-18.2020.6.20.0034**. Origem: Mossoró-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Vanduy Alves Maniçoba. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **conheceu e negou provimento** aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600176-17.2020.6.20.0016**. Origem: Santa Cruz-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Inelegibilidade - Analfabetismo. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Antônio Xavier de Carvalho. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e deu provimento** ao recurso eleitoral interposto, para deferir o pedido de registro de candidatura de ANTONIO XAVIER DE CARVALHO ao cargo de vereador pelo município de Santa Cruz/RN, nos termos do voto do relator e do vídeo de julgamento (art. 125, §6º do RI-TRE/RN), partes integrantes da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600131-60.2020.6.20.0065**.

Origem: Rafael Fernandes-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Vereador. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Convenção Partidária. Recorrente: Democratas - DEM - Municipal (Rafael Fernandes/RN). Recorrido: Partido Liberal - Rafael Fernandes - RN – Municipal. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **acolheu** a preliminar de ilegitimidade ativa do Partido Democratas em Rafael Fernandes/RN, suscitada pelo recorrido em suas contrarrazões, para extinguir sem resolução de mérito a presente ação de impugnação a registro de candidatura proposta pelo recorrente no presente DRAP, tornando prejudicada a análise do recurso por ele interposto, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600151-29.2020.6.20.0040.** Origem: Pau dos Ferros-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Nildeilson Bezerra Silva. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** aos embargos de declaração opostos por Nildeilson Bezerra Silva, por não se encontrarem presentes quaisquer dos vícios processuais aclaratórios por ele suscitados, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600297-57.2020.6.20.0012.** Origem: Montanhas-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Inelegibilidade - Vida Progressa. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Janete Valentim Costa. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Impedidos/Suspeitos os Juízes Fernando de Araújo Jales Costa. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, rejeitou preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de impugnação específica dos

fundamentos da decisão recorrida; no mérito, negou provimento ao recurso eleitoral interposto por Janete Valentim Costa, para manter a sentença atacada, que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ao cargo de vereadora, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O Juiz Fernando Jales afirmou suspeição para atuar no feito. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600478-89.2020.6.20.0034.** Origem: Mossoró-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: José Abreu Pereira. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **negou provimento** ao recurso eleitoral interposto por José Abreu Pereira, para manter a sentença atacada, que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ao cargo de vereador, nos termos do voto do relator. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600036-25.2020.6.20.0002.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Televisão. Recorrente: Televisão Cabugi LTDA. Recorrido: Partido Socialista Brasileiro - PSB - Municipal (Natal/RN), Partido Socialismo e Liberdade - PSOL - Municipal (Natal/RN), Coligação a Força da Verdade (PP /PSL), Movimento Democrático Brasileiro - MDB - Municipal (Natal/RN), Partido dos Trabalhadores - PT - Municipal (Natal/RN), Partido Social Cristão - PSC - Municipal (Natal/RN), Solidariedade - Municipal (Natal/RN), Partido Comunista do Brasil- PCDOB - Municipal (Natal/RN) e Partido Republicano da Ordem Social - PROS - Municipal (NATAL/RN). **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão,**

**nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600085-63.2020.6.20.0003.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Direito de Resposta. Cargo - Prefeito. **Propaganda Política** - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Truncagem, Montagem, Utilização de Gravação Externa, Computação Gráfica, Desenho Animado ou Efeito Especial. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Recorrente: Jean Paul Terra Prates. Recorrido: Álvaro Costa Dias. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600133-08.2020.6.20.0040.** Origem: São Francisco do Oeste-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. RESUMO: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. **Impugnação ao Registro de Candidatura**. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: José Wanderlan Dantas de Freitas. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **Impedido/Suspeito o Juiz Geraldo Antônio da Mota**. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **conheceu e negou provimento** aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **O Juiz Geraldo Mota afirmou suspeição para atuar no feito**. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600263-74.2020.6.20.0047.** Origem: Alto do Rodrigues-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Inelegibilidade - Analfabetismo. **Registro de Candidatura** - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Josineide Monteiro da Rocha. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e deu provimento** ao recurso eleitoral interposto, para deferir o pedido de registro de candidatura de JOSINEIDE MONTEIRO DA ROCHA ao cargo de vereador pelo município de Alto do

Rodrigues/RN, nos termos do voto do relator e do vídeo de julgamento (art. 125, §6º do RI-TRE/RN), partes integrantes da presente decisão. Vencido o Juiz Geraldo Mota. Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600265-83.2020.6.20.0034. Origem: Mossoró-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Claudionor Antonio dos Santos. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **rejeitou** as preliminares de cerceamento de defesa e ausência de fundamentação da decisão, bem como **acolheu** questão prejudicial para não conhecer da petição de ID 3954471; no mérito, **conheceu** e **negou provimento** ao recurso para manter a sentença recorrida que, julgando parcialmente procedente impugnação, indeferiu o registro de candidatura de CLAUDIONOR ANTÔNIO DOS SANTOS ao cargo de vereador do Município de Mossoró/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600044-95.2020.6.20.0068. Origem: Jaçaná-RN. Relator Original: Geraldo Antonio da Mota. Resumo: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Recorrido: Uady Antônio de Farias. Recorrente: COLIGAÇÃO O PROGRESSO NÃO PODE PARAR (PSOL / PT). **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu** e **negou provimento** ao recurso eleitoral, mantendo a sentença que julgou improcedente a impugnação e deferiu o pedido de registro de candidatura de UADY ANTÔNIO DE FARIAS e RIANE GUEDES DE OLIVEIRA para concorrerem, respectivamente, aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Jaçaná/RN nessas Eleições Municipais de 2020, nos termos do voto

do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600038-92.2020.6.20.0002.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Televisão. Recorrido: Jean Paul Terra Prates e Partido Comunista do Brasil- PCDOB - Municipal (Natal/RN). Recorrente: Televisão Cabugi LTDA. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600136-17.2020.6.20.0022.** Origem: Cruzeta-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Inelegibilidade - Vida Progressa. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Recorrente: José Sally de Araújo. Recorrido: COLIGAÇÃO UNIDOS COM O POVO 15-MDB / 40-PSB. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600200-67.2020.6.20.0041.** Origem: Tenente Ananias-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS. **ANOTAÇÃO:** Após o voto da relatora, negando provimento ao recurso, no que foi

acompanhada pelo Desembargador Claudio Santos e pelo Juiz Fernando Jales, pediu vista dos autos o Juiz Carlos Wagner. Os demais membros ficaram no aguardo do voto vista. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600459-83.2020.6.20.0034.**

Origem: Mossoró-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Assis Ismael Fernandes. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão que indeferiu o registro de candidatura de ASSIS ISMAEL FERNANDES, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 38, §8º, da Resolução 23.609/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600038-68.2020.6.20.0010.**

Origem: Jardim de Angicos-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Recorrente: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - Municipal (JARDIM DE ANGICOS / RN). Recorrido: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA. Impedido/Suspeito o Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. O Juiz Fernando Jales afirmou suspeição para atuar no feito. Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600197-27.2020.6.20.0037.

Origem: Almino Afonso-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: José Aderson Alves. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **ANOTAÇÃO:** Após o voto do relator, conhecendo e negando provimento ao recurso, pediu vista dos autos a Juíza Adriana Magalhães.

Os demais membros ficaram no aguardo do voto vista. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600036-83.2020.6.20.0015**. Origem: Lagoa D'Anta-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Institucional. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Recorrente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - Municipal (LAGOA D'ANTA/RN). Recorrido: Taianni Lopes Santos. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto condutor do juiz Fernando Jales, redator para o acórdão, e do vídeo de julgamento (art. 125, §6º do RI-TRE/RN), partes integrantes da presente decisão. Vencida a Juíza Adriana Magalhães. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dezoito horas e quarenta minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.  
////////////////////////////////////

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes  
Procurador Regional Eleitoral